

CONTRATO Nº 003/2017.

Contrato do Processo Administrativo nº 021/2017, Dispensa nº 001/2017, destinado aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares (material penso), pelo período de 24 (vinte e quatro) dias, no mês de março de 2017, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do edital, que entre si celebra o município de Ipubi-PE e do outro LEONARDO JUSTO GOUVEIA - ME, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE IPUBI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, empresário, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado, **LEONARDO JUSTO GOUVEIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua/av Perimetral dom Francisco, nº 250, Bairro – Pinto Madeira, na cidade de(o) Crato, Estado de(o) Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.739.858/0001-38, neste ato representado(a) pelo seu titular/representante legal o(a) Sr(a) **LEONARDO JUSTO GOUVEIA**, brasileiro, maior, casado(a), portador (a) do CPF nº 559.500.273-53 e RG nº 97029120830 SSP/CE, residente e domiciliado(a) na rua/av Rua José Eurico, nº 305, Bairro – Parque Grangeiro, na cidade de Crato, estado de(o) Ceará, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos

especificadamente previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994 – D. O. U., datado de 09 de junho de 1994, e ainda fundamentado no artigo 1º da Lei nº 9.648, de 27/05/1998, que altera os artigos 23, I e II e 24, I e II da Lei nº 8.666/93 vinculado obrigatoriamente ao Processo Licitatório nº 021/2017, Dispensa nº 001/2017, nos termos do art. 23, II “a” e art. 24, IV, da Lei 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

DO OBJETIVO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1- Cláusula Primeira: - Constitui objeto deste a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares (material penso), pelo período de 24 (vinte e quatro) no mês de março do corrente ano de 2017, para atender as necessidades da secretaria de saúde, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do edital

1.2- O presente reger-se-á pela Lei 8.666/93 e sua celebração é realizada sem realização de procedimento licitatório, em razão da situação prevista no art. 24, IV da, da Lei 8.666/93.

DO REGIME E EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda: - O regime de que trata este contrato é da execução indireta na modalidade Menor Preço por item;

DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Terceira: - O contratante pagará ao contratado o preço global de R\$ 118.403,86 (cento e dezoito mil, quatrocentos e três reais e oitenta e seis centavos), podendo este valor ser aumentado e/ou reduzido nos termos do artigo 65, "caput" da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O preço a que alude este item será pago rigorosamente mediante a emissão da competente nota fiscal e recebimento dos produtos pela secretaria municipal de saúde, vedada qualquer antecipação de recursos;

Parágrafo Segundo: Licitante vencedor fica ciente que os preços da proposta são irreajustáveis, e que deverão estar inclusos todas as despesas com transporte dos produtos, além dos encargos.

DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO:

Cláusula Quarta: - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 dias no mês de março do corrente ano de 2017, observadas as exigências do artigo 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária 10.301.0011.2061.0000 e 10.302.0011.2115.0000, 10.303.0011.2118.0000 Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Sexta: - O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

Cláusula Sétima: - Constitui obrigação do contratante, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste contrato;

Cláusula Oitava: - São conferidas a Contratada os direitos relacionados no artigo 59.º 2º, artigo 79 e artigo 109 da Lei 8.666/93;

Cláusula Nona: - Constitui obrigação da Contratada além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71, da Lei 8.666/93, manter, durante a toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de licitação e qualificação constante do Processo Licitatório nº 021/2017, Dispensa nº 001/2017, além evidentemente de assumir todos os encargos.

DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula Décima: - As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato;

DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima Primeira: - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

DA RESCISÃO:

Cláusula Décima Segunda: - A inexecução total ou parcial deste contrato, dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Cláusula Décima Terceira: O presente instrumento Contratual será celebrado mediante os termos do Edital de Convocação nº 021/2017 e Dispensa 001/2017, devidamente homologado e Adjudicado pelo Ordenador de Despesas;

DOS DOCUMENTOS:

Cláusula Décima Quarta: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, cópia da documentação com respectivos envelopes, propostas com respectivos envelopes, ata da reunião, cópia da minuta do contrato, cópia da comunicação de recebimento da situação do Processo na Modalidade de Dispensa nº 001/2017 emitido pela comissão de Licitação; termos de homologação e Adjudicação pelo Senhor Prefeito, cópia de empenho da despesa global, cópias dos sub-empenhos decorrentes da aquisição dos produtos;

DO FORO:

Cláusula Décima Quinta: Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, o foro da cidade de Ipubi-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Ipubi-PE 07 de março de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

-CONTRATANTE-

- CONTRATADO -

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____